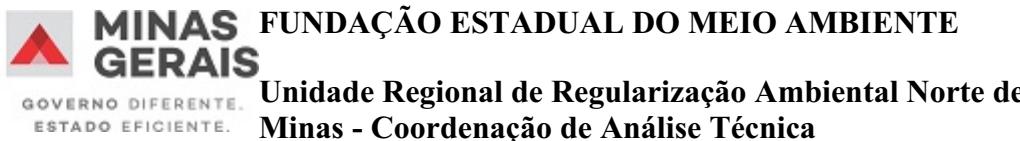


**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 15/2025

Montes Claros, 19 de março de 2025.

**PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

<b>PROCESSO SLA Nº:</b>	2653/2025	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão pelo indeferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Recanto Beira Rio	<b>CNPJ:</b>	26.699.545/0001-21
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Recanto Beira Rio	<b>CNPJ:</b>	26.699.545/0001-21
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Juramento/MG	<b>ZONA:</b>	Urbana

**Critérios locacionais incidentes:** Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio/Supressão de vegetação nativa

**Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 16°46'38.11" S - LONG/X 43°40'57.51"W (Sirgas 2000)**

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
José M.L da Silva		CREA MG 22***4/D	
<b>AUTORIA DO PARECER:</b>		<b>MATRÍCULA:</b>	
Gilson Souza Dias Gestor Ambiental		0.943.199-0	

**De acordo:**

Gislando Vinícius Rocha de Souza

1.182.856-3

Diretor Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA NM



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 19/03/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 19/03/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **109715316** e o código CRC **6E923737**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002597/2025-74

SEI nº 109715316



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 15/2025

### 1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Recanto Beira Rio**, em fase de projeto, exerce suas atividades em área na zona urbana do município de Juramento-MG. Em 06/03/2025 o empreendedor formalizou na URA NM, processo de LAS/RAS para a atividade **E-04-01-4, loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares** (área total de 49,52 ha), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degrador M e Porte P.

A área do empreendimento possui critérios locacionais “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio” e “supressão de vegetação nativa”, com peso 1.

O empreendedor apresentou declaração da prefeitura municipal de Juramento, informando da conformidade do empreendimento com as legislações municipais de uso e ocupação do solo.

O uso e ocupação do solo da área afetada pelos impactos diretos do empreendimento são representados pela existência de residências e loteamento.

**Imagen 1: Uso e ocupação do solo/Fonte: IDE/Sisema e Google Earth**



O empreendedor informa no RAS que o empreendimento se encontra em área de Cerrado, com remanescente de formações vegetais nativas. Está em área que possui recurso hídrico superficial.

Segundo informações do empreendedor no RAS, a área total do empreendimento seria de 49,52 ha que corresponde a 100% de área parcelada. As ruas responderiam a 5,68 ha do empreendimento, a área institucional corresponderia a 3,05 ha e os lotes 11,6766 ha. A expectativa seria de no máximo 1.975 habitantes na área, considerando uma média de 5 pessoas por lote. Seriam 17 quadras com 395 lotes.



Na área do empreendimento haveria supressão de vegetação nativa, com destoca para uso alternativo do solo de 5,70 ha, em área de bioma Cerrado e fisionomia de Cerrado, autorizada por AIA nº 2100.01.0022273/2024-32 emitido pelo Setor Técnico/ NUREG - URFBIO Norte em 20/09/2024. Haveria geração de 2,11 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

### **1.1. Obras e intervenções:**

O empreendimento ainda se encontra em fase de projeto, e, após a emissão da licença, seria realizada a implantação das ruas. Na terraplanagem ocorreria com cortes e aterros para nivelamento do terreno e adequação à topografia. Para infraestrutura viária, haveria implantação de vias internas, com pavimentação asfáltica ou blocos intertravados, construção de calçadas e implantação de sinalização viária. Haveria instalação de redes de água potável, esgoto sanitário e energia elétrica, além da estruturação de iluminação pública.

Para áreas verdes, haveria delimitação e implantação de espaços destinados ao paisagismo, praças e vegetação nativa para cumprir exigências ambientais.

O loteamento ocorreria com demarcação de lotes conforme o projeto urbanístico, atendendo aos padrões estabelecidos no plano diretor do município. Tendo em vista a necessidade de aprovação do projeto de loteamento pelo poder público municipal, nos termos do artigo 12 da Lei 6466/79, **seria necessário apresentar cópia do projeto devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Juramento, o que não foi feito.**

## **2. Análise técnica**

### **2.1. Análise de impactos e medidas mitigadoras**

Os impactos ambientais inerentes a atividade de **E-04-01-4, loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares**, e respectivas medidas mitigadoras, seriam:

**2.1.1. Efluentes líquidos:** Geração prevista de efluentes sanitários (237 m<sup>3</sup>/dia). **A medida mitigadora seria** instalação de sistema de tanques sépticos com sumidouros.

**2.1.2. Resíduos sólidos:** É informado pelo empreendedor no RAS que não há previsão das quantidades geradas.

**2.1.3. Drenagem pluvial:** Nenhuma informação foi apresentada.

**2.1.4. Processos erosivos:** Segundo informações do RAS não ocorreria processo erosivo.

**2.1.5. Ruídos e vibrações:** O empreendimento ainda se encontra em fase de projeto, e, por isso,



não haveria geração de ruídos, segundo informações do empreendedor no RAS. **As medidas mitigadoras seriam:** Planejamento das atividades de forma a concentrar o uso de equipamentos ruidosos em horários comercialmente permitidos; priorizar a execução de atividades geradoras de ruído em dias úteis; realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos para evitar ruídos excessivos causados por falhas mecânicas.

**2.1.6. Impactos sobre a qualidades das águas superficiais e subterrâneas:** Não se aplicaria segundo informações do empreendedor no RAS.

**2.1.7. Impactos à fauna:** As **medidas mitigadoras** seriam: Realizar o planejamento das atividades para evitar interferências nas épocas de reprodução, nidificação e migração das espécies locais; antes do início das obras, realizar o resgate e a relocação de espécies de fauna encontradas na área, transferindo-as para locais seguros e adequados ao seu habitat natural; manter ou criar corredores ecológicos para permitir o deslocamento seguro da fauna entre áreas preservadas; minimizar o desmatamento, preservando áreas de vegetação que funcionem como refúgio para a fauna; realizar a supressão vegetal de forma seletiva e apenas quando estritamente necessário, com acompanhamento técnico. No AIA 2100.01.0022273/2024-32, são estipuladas as seguintes **medidas mitigadoras**: Respeitar os limites da área autorizada para intervenção ambiental; proteger e respeitar os limites da área de reserva legal e da área de preservação permanente; proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente; utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental; realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nava e de reserva legal; durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção; adotar as técnicas de conservação e uso do solo e de controle de erosão.

**2.1.8. Espeleologia:** Foi apresentado relatório de prospecção espeleológica realizado sob responsabilidade do sr. José M.L da Silva, engenheiro de minas, CREA MG 22\*\*\*4/D, ART MG20243567515, com as seguintes informações:

O trabalho consistiu em três etapas, sendo a primeira um levantamento bibliográfico sobre a área investigada, a segunda consistiu no levantamento de campo e a terceira etapa a interpretação dos dados obtidos e confecção do relatório final.

O caminhamento foi realizado no dia 11/12/2024, O caminhamento resultou em 8,17 km de caminhamentos na propriedade e 5,07 km na área de entorno. Após os caminhamentos em campo **não foram localizadas cavidades naturais subterrâneas na ADA e entorno (250 m)**. A cavidade



cadastrada mais próxima fica a aproximadamente a 20,79 km e a segunda fica a aproximadamente a 22,94 km da área em estudo.

**2.1.9. Uso da água:** A água seria proveniente de poço artesiano que ainda não está em funcionamento, segundo informações presentes no RAS. Foi apresentado arquivo digital da área onde haveria perfuração de poço (**imagem 2 abaixo**).



**Considerando** que a informação assinalada no código 07036 (de que no empreendimento **não** haveria uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento) **diverge** das informações presentes no RAS referentes ao uso da água em que haveria perfuração de poço.

**Considerando** o parágrafo único do artigo 15 da Deliberação Normativa Copam Nº 217/2017 copiado abaixo:

“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções (...) em recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS”(grifo nosso).

**Considerando** o subitem 3.4.1 da Instrução de Serviço – IS 06/2019 Revisão 1, enumeração 2 (sugestão para indeferimento do processo administrativo) transcrita abaixo:



**“(...) o indeferimento do processo administrativo por falha na documentação poderá ser sugerido (...). (grifo nosso).**

**Conclui-se que** o processo deve ser **indeferido** devido à caracterização com erro do empreendimento e à necessidade de apresentação de portaria/certificado de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos no momento da formalização de processo na modalidade LAS/RAS.

### **3. CONCLUSÃO**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e estudos, sugere-se o **indeferimento** da **Licença Ambiental Simplificada** do empreendimento “**Recanto Beira Rio**” para a atividade de **E-04-01-4, loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares**, no município de **Juramento-MG**, devido à caracterização com erro do empreendimento e à necessidade de apresentação de portaria/certificado de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos na formalização de processo na modalidade LAS/RAS.